

NOTA INFORMATIVA

Concurso de Externo Extraordinário 2024 -2025

Validação da reclamação dos dados constantes das listas provisórias e dos verbetes individuais dos candidatos (3.ª validação)

1. As entidades de validação (agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas) devem proceder à apreciação da reclamação efetuada pelos candidatos, dos dados constantes das listas provisórias de admissão/ordenação e de exclusão do concurso externo extraordinário 2024/2025 aberto pelo Aviso n.º 20830-A/2024/2, de 19 de setembro e dos verbetes individuais.
2. A validação da reclamação decorrerá entre o dia 29 de outubro e as 18:00 horas do dia 30 de outubro de 2024 (horas de Portugal continental).
3. A validação da reclamação vai permitir que, depois de apreciadas e decididas as reclamações, as listas provisórias se convertam em definitivas, refletindo as alterações decorrentes das reclamações procedentes.
4. Todos os campos sujeitos a validação, por parte da entidade de validação, poderão ser validados ou invalidados, independentemente de estarem válidos ou inválidos, devendo ser apresentada no final a justificação do tratamento conferido à reclamação.
5. Esta validação da reclamação deve ser efetuada mediante nova documentação apresentada pelo candidato nesta fase ou mediante a existente no processo individual do candidato.
6. Para as candidaturas que **não foram objeto de reclamação** a validação é opcional. Só deve aceder a estas candidaturas no caso de ser necessário proceder a alguma retificação de validação.

7. As candidaturas que se encontram no estado “Por validar” foram objeto de reclamação, pelo que a **validação é obrigatória** devendo assegurar a validação e/ou invalidação de todas as candidaturas que se encontrem nesse estado na sua área reservada.

8. As declarações de certificação do tempo de serviço do ensino particular e cooperativo **podem ser confirmadas através da sua visualização**, pelos responsáveis do AE/ENA no SIGRHE, no separador Certificação do Tempo de Serviço - EPC > Consulta de Certificações.

9. Após o decurso da presente fase, a Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE) irá efetuar a análise e tratamento da reclamação do concurso externo extraordinário 2024/2025. Para que a análise e tratamento da reclamação decorra com a maior celeridade possível, as entidades de validação (agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas) **devem efetuar o Upload de todos os documentos que sustentaram a validação/invalidação das candidaturas agora reclamadas**. Assim, antes de submeter a validação da reclamação, deve confirmar se anexou todos os documentos.

10. Princípios da validação da reclamação

A aplicação da reclamação eletrónica dispunha de três opções, pelo que os candidatos podiam selecionar uma ou mais de entre as seguintes:

- a) Desistência da candidatura efetuada para o Concurso Externo Extraordinário [Opção A];
- b) Reclamar, Corrigir dados, Desistência parcial da candidatura, [Opção B];
- c) Reclamar da validação efetuada pela entidade de validação do Concurso Externo Extraordinário [Opção C]

Deste modo, os candidatos puderam apresentar reclamação de:

- Qualquer campo válido/inválido que tenha sido incorretamente validado pela entidade de validação (agrupamento de escolas, escola não agrupada), constante da lista provisória de admissão/ordenação e do verbete;

- Qualquer campo não válido que tenha sido incorretamente invalidado pela entidade de validação (agrupamento de escolas, escola não agrupada), constante da lista provisória de exclusão e do verbete.

11. A aplicação da validação da reclamação apresenta sempre o campo da validação pré preenchido com a opção de validação aplicada em fase anterior, exceto nos casos em que ocorreu reclamação do(s) campo(s).

12. As regras para a validação da reclamação são as mesmas que foram usadas no primeiro momento de validação da candidatura eletrónica (ver Manual de Instruções da Validação).

13. As confirmações indevidas dos elementos constantes do processo das candidaturas por parte das entidades intervenientes fazem incorrer os seus autores em procedimento disciplinar, de acordo com o n.º 2 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio.

14. No Portal da DGAE, encontra-se disponível para consulta o Manual de Instruções - Validação da candidatura eletrónica, disponibilizado aquando da primeira validação.

29 de outubro de 2024

A Diretora-Geral da Administração Escolar

Maria Luisa Oliveira